CIRCULAR DE REAJUSTE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018 SINPEFESP x SEADESP

O Sinpefesp informa que foi firmada a Convenção Coletiva de Trabalho entre Sinpefesp e Seadesp (setor de entidades esportivas) para o período 2017/2018.

REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o **reajuste salarial de 2,56%** (dois inteiros e cinquenta e seis décimos por cento), a **serem concedidos em uma única parcela**.

a) Serão compensadas todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos após o mês de junho de 2017 a 30 de junho de 2018, exceto os decorrentes de promoções e mérito;

b) Os empregados admitidos após o mês de junho de 2016 terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 01° de julho de 2017 nenhum salário poderá ser inferior às importâncias a seguir:

	Valor Mensalista	Valor Horista
Profissional de Ed. Física	R$ 2.800,00	R$ 14,00
Supervisor	R$ 4.290,00	R$ 21,45
Coordenador	R$ 5.940,00	R$ 29,70

AUXÍLIO CRECHE

As entidades que não possuírem creche própria ou convênio creche concederão auxílio creche a título de reembolso, na quantia de **R$ 225,61** (duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos).

HORA EXTRA

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

a) Acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias úteis;
b) Pagamento em dobro, aos domingos e feriados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Valor diário: R$ 23,70 (vinte e três reais e setenta centavos);

CESTA BÁSICA

Valor mensal: R$186,07 (cento e oitenta e seis reais e sete centavos).

a) O pagamento deverá ocorrer mensalmente até o 10° (décimo) dia;
b) Depositado em cartão magnético.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – CATEGORIAL PROFISSIONAL

Os empregadores descontarão da remuneração de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, mensalmente, em folha de pagamento, o percentual de 1% (um por cento) aprovado pela assembleia geral especifica dos empregados da categoria, obedecendo a um teto sobre 15 (quinze) salários mínimos vigentes à época do desconto.

ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Ao SINPEFESP cabe, com exclusividade, a prerrogativa de entidade sindical de prestar assistência e realizar homologação de rescisão contrato de trabalho de todos os profissionais de educação física abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, devendo assistir, assessorar, aconselhar, orientar e advertir sobre as consequências do ato e a correção ou incorreção dos pagamentos patronais à luz da legislação em vigor. ***A assistência ou homologação da rescisão do contrato de trabalho efetuado por qualquer outro sindicato não produzirá efeitos jurídicos e será considerada nula de pleno direito.***

Nas rescisões de contrato de trabalho de empregados profissionais de educação física, com mais de um ano de serviço, os empregadores deverão fazê-las com a assistência do Sinpefesp em sua sede ou subsedes.

São Paulo, 25 de Agosto de 2017.

José Antonio Martins Fernandes
Presidente
Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região